



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**EDITAL FAPESQ N° 26/2022 - CIENTISTAS REFUGIADOS**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT tornam público o presente Edital e convidam os pesquisadores domiciliados na Paraíba a apresentarem propostas de projetos de pesquisa cooperativa em conformidade com o que estabelece o presente Edital para receber pesquisadores estrangeiros nos Institutos Federais, Instituições de Ensino Superior e/ou Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação sediadas no estado. É parte integrante deste Edital o Anexo I (Instruções para Obtenção de Visto Temporário).

**REGULAMENTO DO EDITAL FAPESQ N° 26/2022**

**PREÂMBULO:** O alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (<https://www.unhcr.org/>) aponta dezenas de situações de desalojamento coletivo de pessoas atualmente no mundo. São várias razões, entretanto, a guerra talvez seja a mais cruel. Em alguns casos são quase populações inteiras que são forçadas a se deslocar e, geralmente, sempre em condições muito precárias, enfrentando desafios de várias ordens, a saber viver em novos países, enfrentar a barreira de línguas estrangeiras, buscar recolocação (trabalho e educação para os filhos etc.). Dentre essas verdadeiras tragédias evitáveis em pleno século XXI, uma outra tragédia ocorre concomitantemente, a dos refugiados científicos: acadêmicos (professores e pesquisadores) que também são forçados a emigrar e deixar para trás os estudantes, laboratórios, projetos, instituições. Sensível a esse lamentável contexto, e sendo coerente com o histórico protagonismo da Paraíba no desenvolvimento científico-tecnológico e da inovação estadual, a FAPESQ, com apoio da SEECT, decidiu lançar este Edital especial. Ao passo que atrai talentos científicos internacionais, foca naqueles que estão privados de seus ambientes acadêmicos por razão de conflitos armados em seus territórios de origem. Espera-se, com este Edital, que os selecionados possam colaborar com pesquisadores da Paraíba e assim, duplamente, seja possível cumprir o dever institucional desta Fundação, mas também seu papel humanitário.

**1. OBJETIVO**

Promover o acolhimento na Paraíba de pesquisadores estrangeiros de zonas de conflito armado, através da cooperação científica internacional sendo coordenada por pesquisadores de quaisquer das grandes áreas vinculados a instituições de pesquisa do estado.

**2. ÁREAS E ORÇAMENTOS**

**2.1** A proposta deverá, necessariamente, enquadrar-se em uma das seguintes áreas:

- a. Ciências Agrárias e Ambientais;
- b. Ciências Biológicas;
- c. Ciências Exatas;
- d. Ciências Humanas;
- e. Ciências da Saúde;
- f. Ciências Sociais Aplicadas;
- g. Engenharias.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**2.2** Cada proposta poderá apresentar orçamento no valor total de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para um período inicial de 12 (doze) meses, destinado a bolsa de pesquisador visitante, passagens e outros itens de custeio.

**2.3** Os recursos financeiros alocados para este Edital são provenientes do Tesouro Estadual e oriundos do orçamento da FAPESQ, totalizando R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para apoiar até 5 (cinco) propostas.

### **3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

#### **3.2** Quanto ao Proponente:

O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a. Possuir o título de Doutor;
- b. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no ano de 2022;
- c. Ter vínculo empregatício/funcional com a instituição paraibana executora do projeto;
- d. Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto, responsável pela apresentação de apenas uma proposta, assumindo o papel de Pesquisador Anfitrião (Tutor) para o Pesquisador Visitante;
- e. Ter produção científica e tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- f. Estar cadastrado no sistema SIGFAPESQ da FAPESQ.

**3.2.1** A regularidade migratória para estrangeiro no Brasil é absolutamente necessária para a execução de qualquer projeto de pesquisa aprovado neste Edital e sua obtenção é de inteira responsabilidade do Pesquisador Visitante, que deverá contar com o auxílio de seu Pesquisador Anfitrião (Anexo I para informações sobre o Visto Temporário).

**3.2.2** No julgamento da proposta deverá haver indicação clara de que o visto de refugiado poderá ser concedido ao visitante. No entanto, o visto de refugiado é condição indispensável à contratação do visitante, devendo ser apresentado à FAPESQ em até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da aprovação da proposta, quando, então, suas atividades poderão ser iniciadas.

**3.2.3** A concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia está disposta na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 28/2022, publicada no Diário Oficial da União de 03/03/2022, edição 42-A, seção 1 extra A, página 1.

#### **3.3** Quanto à Instituição de Execução do Projeto



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**3.3.1** Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), públicas, sediadas no Estado da Paraíba, que atuarão como Instituição Anfitriã para o Pesquisador Visitante.

**3.3.2** A Instituição de Execução do Projeto na Paraíba é a Instituição Anfitriã e deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a. Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b. Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c. Institutos de educação, ciência e tecnologia atuantes na educação básica, profissional e superior;
- d. Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que ofereçam serviços especializados de suporte à execução de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- e. Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

**3.3.3** A Instituição Executora do Projeto deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

**3.3.4** A Instituição Executora do projeto deverá ainda se comprometer a prestar auxílio ao Pesquisador Visitante ao longo do processo de acolhimento, como na obtenção de visto temporário, fornecendo-lhe carta-convite, conforme informado no Anexo I deste Edital.

**3.3.5** A Instituição Anfitriã desenvolverá um Programa de Acolhimento para o Pesquisador Visitante coerente para sua permanência na Paraíba durante a vigência do projeto.

### **3.4** Quanto ao Pesquisador

Pesquisador doutor natural de ou atuante em país atualmente envolvido em conflitos armados, segundo lista publicada pela International Crisis Group, disponível em <https://www.crisisgroup.org/global/10-conflicts-watch-2022>, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas.

### **3.5** Quanto à Proposta

**3.5.1** As propostas submetidas em resposta ao presente Edital deverão ser apresentadas em português e especificar as características e os temas dos projetos de pesquisa e ensino que o proponente deseja executar. A proposta deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, e plano de ensino, compreendida no limite máximo de 15 (quinze) páginas, incluindo a capa e as referências, apenas em formato “.pdf”.

**3.5.2** A proposta deve conter todos os itens relacionados abaixo, de forma a permitir sua adequada análise (modelo fornecido no SIGFAPESQ):

- a. Justificativa de Adesão ao Escopo do Edital: apresentar breve justificativa de que o país de origem ou de atuação do candidato a Pesquisador Visitante encontra-se em zona de conflito armado;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

- b. Contexto e Justificativa do Projeto: apresentar a natureza e a área (de acordo com as opções descritas no subitem 2.1 deste Regulamento) das atividades que o Pesquisador Visitante se propõe a promover na Paraíba devidamente justificadas, em consonância com o objetivo deste Edital;
- c. Objetivos e Metas: especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto proposto;
- d. Metodologia: descrever a metodologia a ser utilizada na execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades do projeto. A metodologia deverá conter ainda o cronograma com o encadeamento lógico entre as etapas e atividades, seus responsáveis, seus prazos, custo e resultados esperados;
- e. Equipe: detalhamento da equipe do projeto identificando o vínculo, a formação e qualificação, experiência e a responsabilidade e função no projeto, incluindo a especificação clara da participação do Pesquisador Anfitrião e do Pesquisado Visitante na execução das atividades propostas;
- f. Resumo do currículo do Pesquisador Visitante: detalhar as principais qualificações e atividades do Pesquisador Visitante, demonstrando sua adequação à execução do projeto;
- g. Infraestrutura: descrição da infraestrutura física e de apoio técnico a ser disponibilizada para o desenvolvimento do projeto;
- h. Orçamento: apresentar orçamento estimativo com a devida justificativa para cada item listado, e a especificação, em separado, da destinação dos recursos solicitados à FAPESQ, dos recursos da contrapartida da instituição proponente e dos recursos de outras fontes, quando houver;
- i. Impactos esperados: apresentar os benefícios esperados com base na estratégia de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da proposta para o objetivo deste Edital;
- j. Referências: apresentar referências bibliográficas pertinentes aos aspectos técnicos (patentes ou similares), científicos e de mercado, abordados na proposta.

#### 4. CRONOGRAMA

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPESQ	04 de julho de 2022
Início para submissão de propostas	15 de julho de 2022
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPESQ	30 de novembro de 2022 (17h, horário Campina Grande)
Divulgação do Resultado Parcial no site da FAPESQ	Até 60 dias após a submissão
Divulgação do Resultado Final no site da FAPESQ	Até 10 dias após a divulgação do resultado parcial
Indicação do bolsista no SIGFAPESQ	Até 15 dias após a divulgação do resultado final
Contratação das propostas aprovadas	Até 30 dias após a indicação do bolsista no SIGFAPESQ

#### 5. Apresentação das Propostas e Documentação

5.1 O proponente deverá cadastrar-se no sistema SIGFAPESQ por meio do link: <http://sigfapesq.ledes.net>.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**5.2** Caso o proponente já esteja cadastrado no sistema SIGFAPESQ, basta recuperar a senha por meio do link <http://sigfapesq.ledes.net> ou solicitar auxílio no endereço eletrônico: [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br).

**5.3** As propostas devem ser encaminhadas à FAPESQ pelos proponentes cadastrados, conforme item 4 (**CRONOGRAMA**), exclusivamente via Internet, mediante o link <http://sigfapesq.ledes.net> e após esse processo o **comprovante de submissão** (print da tela em formato “.pdf”) deverá ser enviado para o endereço eletrônico: [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br), com assunto: Submissão de proposta – EDITAL FAPESQ N° 26/2022 - CIENTISTAS REFUGIADOS .

**5.4** Eventuais dúvidas e esclarecimentos a respeito do envio das propostas poderão ser feitos, apenas, via e-mail no seguinte endereço eletrônico: [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br).

**5.5** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 3 (**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**).

**5.6** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4 (**CRONOGRAMA**).

**5.7** Será aceita uma única proposta por proponente.

**5.8** Deverão ser anexados eletronicamente à proposta os seguintes documentos:

- a. Projeto de pesquisa;
- b. Plano de ensino em programas de pós-graduação;
- c. Cópia do diploma de doutorado ou da ata da defesa da Tese. Observando: 1. Em caso de diploma expedido por instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada; 2. em caso da ata da defesa da Tese, a data de expedição da mesma não deve ultrapassar o prazo de 180 dias até a data da publicação deste Edital;
- d. Cópias dos documentos pessoais (do RG e do CPF) e do comprovante de residência atualizado (sendo o candidato estrangeiro, cópia do visto permanente compatível com a atividade proposta);
- e. Carta de anuência do Pesquisador Anfitrião;
- f. Carta de anuência da Instituição Anfitriã (mencionando o Plano de Acolhimento pretendido) assinada pelo representante máximo da instituição, conforme modelo fornecido no SIGFAPESQ;
- g. Passaporte do Pesquisador Visitante, digitalizado;
- h. Declaração, emitida pelo Pesquisador Anfitrião ou por embaixada ou consulado do país de origem do visitante, indicando claramente de que o visto de refugiado a ele poderá ser concedido (item 3.2.2).

**5.9** A carta de anuência deverá demonstrar concordância da instituição envolvida na execução do projeto, devendo citar o título da proposta submetida, o nome completo do Pesquisador Visitante e o nome completo do seu respectivo Pesquisador Anfitrião.

**5.10** Cartas de anuência são consideradas válidas desde que assinadas pelo representante máximo ou equivalente responsável da instituição em questão, devidamente identificados.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**5.11** Documentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser solicitados pela FAPESQ, a qualquer momento, para melhor instrução do processo.

**5.12** O proponente só poderá ser contemplado e contratado pela FAPESQ uma única vez neste Edital.

**5.13** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

**5.14 ATENÇÃO:** Pesquisadores inadimplentes com a FAPESQ ficam impossibilitados de solicitar auxílio neste Edital. Para estarem aptos, recomenda-se que se sanem as inadimplências até 48 horas antes do término do período de submissão.

**5.15** A FAPESQ não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas, motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** Cada proposta aprovada poderá ser fomentada no valor máximo de até R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), o valor referente ao pagamento das bolsas e do auxílio instalação deverão ser incluídos no orçamento, não ultrapassando o valor máximo, e os recursos serão provenientes do Tesouro Estadual e oriundos do orçamento da FAPESQ, a serem desembolsados nos exercícios de 2022 e 2023.

## **7. ITENS FINANCIÁVEIS**

Os recursos financeiros do presente Edital serão destinados, exclusivamente, ao financiamento das rubricas abaixo:

### **7.1 Custeio:**

- a.** Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b.** Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c.** Passagem aérea internacional para que o Pesquisador Anfitrião possa custear a mobilidade (ida e volta) do Pesquisador Visitante;
- d.** Auxílio instalação no valor de duas cotas de bolsa, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa, de acordo com as regras para esta modalidade de bolsa, se a concessão for pertinente;

**7.1.1** Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESQ e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**7.2 Bolsas:**

- a. Poderá ser solicitado bolsa da FAPESQ na modalidade Bolsa Professor/Pesquisador Visitante (BLD-PV), no valor fixo mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- b. As bolsas solicitadas devem ser indicadas no formulário de propostas online. Os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto;
- c. A destinação da bolsa solicitada deve ser devidamente justificada no texto da proposta;
- d. A bolsa aprovada será concedida na forma de quota ao coordenador do projeto, ao qual caberá fazer a indicação do bolsista (Pesquisador Visitante) no SIGFAPESQ, e o pesquisador assinará o Termo de Outorga do Auxílio;
- e. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para o nível da modalidade BLD-PV (<http://fapesq.rpp.br/manual/manual-de-bolsas-fapesq-maio-2020.pdf/view>);
- f. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses a depender do interesse das partes envolvidas, da aprovação de comissão científica da FAPESQ quanto ao progresso do projeto de pesquisa e da disponibilidade de recursos financeiros da FAPESQ. Caso a bolsa seja prorrogada, o prazo de execução do projeto também o será. Não será permitida a substituição do bolsista;
- g. A bolsa não poderá ser usada para pagamento de prestação de serviços ou para execução de atividades administrativas. Tal uso estaria em completo desacordo com a finalidade das bolsas da FAPESQ, cabendo devolução imediata dos valores recebidos indevidamente e demais providências legais.

**7.3 São vetadas quaisquer despesas com:**

- a. Construção de imóveis;
- b. Pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c. Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e. Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- f. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- g. Publicidade.

**7.4** Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias, decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos. A FAPESQ não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital devem ter o mesmo prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses em caso de parecer favorável de comissão científica da FAPESQ e da disponibilidade de recursos financeiros da Fundação.

## 9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 São os seguintes os critérios para avaliação das propostas detalhadas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

<b>Críticos de Análise e Julgamento</b>	<b>Pesos</b>
a. Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado, objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica.	1 a 5
b. Experiência do pesquisador visitante no desenvolvimento de projetos de pesquisa, aferida por meio de sua formação e atuação na área (publicações científicas, registro de patentes.	1 a 5
c. Experiência do pesquisador anfitrião, pela análise de seu Currículo Lattes, na coordenação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, com ênfase em atividades de cooperação internacional.	1 a 5
d. Infraestrutura disponibilizada pela Instituição Anfitriã e demais recursos aportados pela mesma para o desenvolvimento da pesquisa.	1 a 5

9.2 As propostas receberão, em cada critério, uma nota na faixa de 1 (um) a 5 (cinco). A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma das notas atribuídas para cada item.

9.3 Serão recomendadas apenas as propostas que obtiverem soma igual ou superior a 14 (quatorze) pontos.

### 9.4 Pontuação Adicional

9.4.1 Será aplicada pontuação adicional na nota final do julgamento para propostas que postularem atender aos critérios de prioridade para este Edital (apenas quando o respectivo proponente postular aderência a esse critério no formulário de submissão), a saber:

<b>Críticos de Prioridade</b>	<b>Pontuação Adicional</b>
Gênero do visitante for feminino	1,0
Local de realização da pesquisa for fora da RM de João Pessoa ou da RM de Campina Grande	1,0
Plano de Acolhimento da Instituição Anfitriã - inclui pelo menos três itens da sequência abaixo (mas não limitados a): - Apoio na acomodação-morada; - Apoio na acomodação-escola dependentes; - Apoio na acomodação-parceiro legal; - Oferta de cursos de idiomas; - Apoio na obtenção de documentos e contas bancárias; - Apoio na integração social etc.	0,25





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**9.5** As propostas serão analisadas obedecendo-se à ordem cronológica de submissão ao SIFAPESQ, mediante número de protocolo gerado pelo referido sistema.

## **10. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FAPESQ, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio da análise das propostas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **10.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPESQ– Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPESQ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Serão verificados o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, descritos no item 3 do REGULAMENTO, e às recomendações para o item 7 (ITENS FINANCIÁVEIS) do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

### **10.2 Etapa II - Análise das propostas detalhadas por consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada do mérito e relevância das propostas, realizada por especialistas indicados pela FAPESQ, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 9 (CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

### **10.3 Etapa III – Análise e homologação do resultado pela Presidência da FAPESQ**

Esta etapa consistirá na análise, pela Presidência da FAPESQ, dos pareceres emitidos com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a. Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** O resultado parcial será publicado na página da FAPESQ, no seguinte endereço: <http://www.fapesq.rpp.br>.

**11.2** O resultado final será publicado na página da FAPESQ, no seguinte endereço: <http://www.fapesq.rpp.br> e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**11.3** Os proponentes deverão acompanhar a publicação dos resultados no endereço <http://www.fapesq.rpp.br>.

**11.4** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado parcial do julgamento, poderá apresentar recurso administrativo em formulário eletrônico específico, disponível no SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>), no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado parcial na página da FAPESQ.

**11.5** Os recursos administrativos, interpostos de acordo com as exigências deste Edital, serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.6** As decisões finais dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**11.7** Os recursos administrativos protocolizados fora do prazo estabelecido e sem observância das demais condições estabelecidas no Edital não serão conhecidos.

**11.8** Os recursos administrativos deverão ser interpostos pelo proponente.

## **12. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**12.1** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas em nome do proponente, mediante assinatura de Termo de Outorga, no qual estarão especificados os recursos financeiros e a vigência.

**12.2** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto e terá sua concessão cancelada, sem recurso cabível.

**12.3** Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado final deste Edital.

## **13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1** Caberá à FAPESQ fazer o acompanhamento dos projetos.

**13.2** Qualquer comunicação relativa à execução do projeto deverá ser dirigida pelo coordenador à FAPESQ, por meio de ofício e caberá à FAPESQ dar ciência.

**13.3** A FAPESQ reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

## **14. AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** O Coordenador deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de até 60 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio, de acordo com as exigências da legislação em vigor, praticada pela FAPESQ:

- a. A Prestação de Contas Físico-financeira, acompanhada dos originais de comprovantes das despesas.
- b. O Relatório Técnico Final, elaborado em formulário próprio da FAPESQ.

**14.2** O bolsista deverá apresentar o Relatório Técnico Final, elaborado em formulário próprio da FAPESQ no prazo de até 60 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio, de acordo com as exigências da legislação em vigor, praticada pela FAPESQ.

## **15. PUBLICAÇÕES**

**15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESQ.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

## **16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1** A impugnação deste Edital deverá ser dirigida à Presidência da FAPESQ, no endereço eletrônico [fapesq@fapesq.rpp.br](mailto:fapesq@fapesq.rpp.br).

**16.2** O prazo para impugnação deste Edital é de 2 (dois) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.3** Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPESQ, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPESQ deverá ser formalizada à Coordenação de Programas e Projetos, por meio do endereço eletrônico: [programas projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas projetos@fapesq.rpp.br).

**19.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser formalizada à FAPESQ por seu proponente, via protocolo, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**19.3** Durante a fase de execução do projeto o proponente/coordenador deverá colaborar, sempre que convocado pela FAPESQ: em ações de divulgação científica e tecnológica, inclusive participando de eventos quando demandado pela FAPESQ; e como consultor *ad hoc* ou nas Comissões de Avaliação, em qualquer Edital ou Chamada Pública, quando convocado pela FAPESQ.

**19.4** Ao final da vigência da contratação, o proponente deverá apresentar a(s) Prestações de Conta Final: Financeira e Técnica (Relatório Técnico), em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPESQ.

**19.5** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

**19.6** O proponente/coordenador do projeto obriga-se a fornecer qualquer informação solicitada pela FAPESQ, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado, inclusive por conta das visitas técnicas, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPESQ.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**19.7** Caso os resultados do projeto ou o relatório, em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-034/2014.

**19.8** A Presidência da FAPESQ poderá corrigir erros de natureza material contidos no Edital, mediante prévia publicação no Diário Oficial do estado da Paraíba.

**19.9** A desistência por parte do candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada à FAPESQ mediante comunicação escrita.

**19.10** Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPESQ, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos por meio do depósito na conta bancária específica da FAPESQ, a ser indicada pelo Setor Financeiro desta Fundação.

**19.11** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPESQ.

## **20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do Edital, podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico: [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br).

## **21. CLÁUSULA DE RESERVA**

**21.1** À Presidência da FAPESQ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Campina Grande, 04 de julho de 2022.

**Roberto Germano Costa**  
**Presidente da FAPESQ**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**

**ANEXO I**  
**INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO**

As informações contidas neste anexo são orientações preliminares que visam auxiliar o Pesquisador Anfitrião e o Pesquisador Visitante a iniciarem os procedimentos de obtenção de Visto Temporário para pesquisador estrangeiro. As informações aqui contidas de modo algum substituem ou alteram qualquer requisito disposto na Resolução Normativa 20/2017 disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/nav-guiada/rn-20>.

**Informações Gerais**

Esta autorização de residência para fins de trabalho, sem vínculo empregatício no Brasil, consiste na realização de atividades de pesquisa, ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, com prazo de estada superior a 90 (noventa) dias.

**Quem pode requerer?**

O estrangeiro, quando estiver no exterior, poderá requerer o visto diretamente à autoridade consular e, se estiver no Brasil, o imigrante ou a instituição poderá requerer a residência à junto à Coordenação-Geral de Imigração Laboral, por meio do sistema Migranteweb, acesso disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/migranteweb>.

**Quais documentos devem ser apresentados?**

Os documentos aplicáveis das Resoluções Normativas (RNs) nº 01/2017 e 20/2017 disponíveis em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>.

**Qual o prazo de residência?**

Até 02 (dois) anos.

**Quais os documentos requeridos?**

- Recibo Eletrônico de Requerimento;
- Passaporte válido com ao menos duas páginas em branco;
- Atestado de antecedentes penais para maiores de 14 anos, apostilado ou legalizado, emitido pela autoridade competente de cada um dos países onde o requerente viveu nos últimos doze meses;
- Certidão de nascimento, traduzida para o português e apostilada ou legalizada;
- Carta-convite da instituição ou entidade brasileira informando o motivo da viagem;
- Comprovante de meios de subsistência compatíveis com a finalidade e com o prazo da viagem (extrato de conta bancária, extrato de cartão de crédito, contracheques ou documento similar), salvo se o requerente for beneficiário de bolsa de estudos.
- Declaração expedida pela instituição responsável pelo financiamento de sua bolsa (fornecida pela FAPESQ, mediante solicitação), acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo integrante do Anexo da Resolução nº 20/2017 do CNIg.

**Onde apresentar os documentos?**

- Junto à autoridade consular (ao solicitar o visto) se o estrangeiro estiver no exterior; ou
- Junto à Coordenação-Geral de Imigração Laboral, por meio do Sistema de Gestão e Controle de Imigração (MigranteWeb) quando o imigrante estiver em território nacional. Após o deferimento da residência, o imigrante deverá comparecer na Polícia Federal para o respectivo registro.